



Bruxelas, 10.12.2012
C(2012) 9000 final

DECISÃO DA COMISSÃO

de 10.12.2012

que altera a Decisão C(2007) 5070 que adopta o "Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013" de intervenções comunitárias a título do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional a título do objectivo de Convergência na região Norte, em Portugal

CCI 2007PT161PO002

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

DECISÃO DA COMISSÃO

de 10.12.2012

que altera a Decisão C(2007) 5070 que adopta o "Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013" de intervenções comunitárias a título do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional a título do objectivo de Convergência na região Norte, em Portugal

CCI 2007PT161PO002

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999¹, e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 33.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 16 de Julho de 2012, Portugal introduziu, através do sistema informático de intercâmbio de dados com a Comissão, um pedido de alteração do "Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013" de intervenções comunitárias a título do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional a título do objectivo de Convergência na região Norte, em Portugal, adoptado pela Decisão C(2007) 5070 da Comissão de 10 de Outubro de 2007, com a redacção que lhe foi dada pela Decisão C(2011) 9374. Este pedido foi completado com os elementos recebidos em 25 de Setembro de 2012 e 2 de Outubro de 2012.
- (2) A alteração proposta do programa operacional justifica-se tendo em conta alterações socioeconómicas significativas e dificuldades de aplicação.
- (3) Nos termos da alínea g) do artigo 65.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, por consulta escrita em 16 de Julho de 2012, o comité de acompanhamento examinou e aprovou a proposta de alteração do conteúdo da Decisão C(2007) 5070, nomeadamente no atinente ao texto do programa operacional e ao seu plano de financiamento, com a transferência de EUR 50 000 000 deste Programa Operacional para o Programa Operacional "Factores de Competitividade" adoptado pela Decisão C(2007) 4623 de 5 de Outubro de 2007.
- (4) Convém, por conseguinte, alterar em conformidade a Decisão C(2007) 5070,

¹ JO L 210 de 31.7.2006, p. 25.

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão C(2007) 5070 é alterada do seguinte modo:

1. Os n.º 1., 2. e 3. do artigo 3.º são substituídos pelo seguinte texto:

«1. O montante máximo do apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) atribuído a título do programa operacional, calculado em referência ao total elegível das despesas públicas e privadas, é fixado em EUR 2 661 645 133 e a taxa máxima de co-financiamento é fixada em 82,79%.

2. A participação nacional é fixada em EUR 553 416 868 podendo ser parcialmente obtida através de empréstimos comunitários do Banco Europeu de Investimento (BEI) e outros instrumentos, estimando-se o total dos empréstimos do BEI em EUR 197 500 000.

3. No âmbito do programa operacional referido no artigo 1.º, o montante máximo do apoio e a taxa máxima de co-financiamento para cada eixo prioritário serão fixados nos parágrafos segundo a sexto do presente número.

A taxa máxima de co-financiamento para o eixo prioritário 1 "Competitividade, inovação e conhecimento" é fixada em 79,68% e o montante máximo de apoio do FEDER para esse eixo prioritário, calculado em referência ao total elegível público e privado das despesas, é fixado em EUR 962 002 177.

A taxa máxima de co-financiamento para o eixo prioritário 2 "Valorização económica de recursos específicos" é fixada em 85% e o montante máximo de apoio do FEDER para esse eixo prioritário, calculado em referência ao total elegível público e privado das despesas, é fixado em EUR 230 406 824.

A taxa máxima de co-financiamento para o eixo prioritário 3 "Valorização do espaço regional" é fixada em 85% e o montante máximo de apoio do FEDER para esse eixo prioritário, calculado em referência ao total elegível público e privado das despesas, é fixado em EUR 260 814 425.

A taxa máxima de co-financiamento para o eixo prioritário 4 "Coesão local e urbana" é fixada em 84,48% e o montante máximo de apoio do FEDER para esse eixo prioritário, calculado em referência ao total elegível público e privado das despesas, é fixado em EUR 1 133 512 510.

A taxa máxima de co-financiamento para o eixo prioritário 5 "Assistência Técnica" é fixada em 85% e o montante máximo de apoio do FEDER para esse eixo prioritário, calculado em referência ao total elegível público e privado das despesas, é fixado em EUR 74 909 197.»

2. O anexo I é substituído pelo texto estabelecido no anexo I da presente decisão.

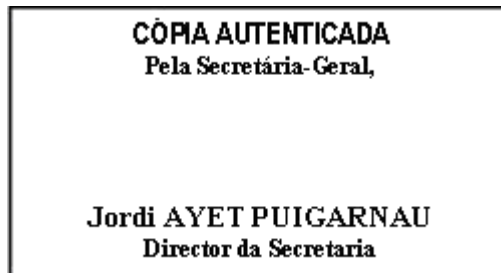
3. O anexo II é substituído pelo texto estabelecido no anexo II da presente decisão.

Artigo 2.º

A República Portuguesa é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 10.12.2012

Pela Comissão
Johannes HAHN
Membro da Comissão



ANEXO I

"ANEXO I

Programa operacional alterado"

ANEXO II
"ANEXO II

Plano de financiamento alterado"